

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.394.862-1

DATA: 11/02/2020

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 131/20

APROVADO EM 03/09/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Solicitação de remanejamento e cessação de Apeds do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Paschoal Salles Rosa.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Remanejamento e cessação de Apeds do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Paschoal Salles Rosa. Parecer Favorável. Turmas autorizadas a partir do ano de 2019 até 31/12/21, pelo Parecer CEE/BICAMERAL nº 20/19, de 20/03/19. Determinação à mantenedora, para assegurar o cumprimento do contido no Voto do Parecer CEE/BICAMERAL nº 231/19, de 07/11/19.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 99/20-DPGE/Seed, de 13/02/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do referido NRE, pelo qual solicitou o remanejamento e cessação de Apeds do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Paschoal Salles Rosa, município de Ponta Grossa.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR para providências em 13/04/20 e retornou a este Conselho em 17/06/20.

II- MÉRITO

Trata-se de solicitação de remanejamento e cessação de Apeds do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Paschoal Salles Rosa.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.394.862-1

A Chefia do NRE de Ponta Grossa solicitou o remanejamento e cessação de Apeds do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Paschoal Salles Rosa, com manifestação do Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Jovens e Adultos - DEP/CEJA em 12/02/20, conforme segue:

(...)

2. Informamos que estamos de acordo com a solicitação, na proposição de transferência das APEDs das Escolas Municipais para as Escolas Estaduais, entendendo que essa ação atenderá adequadamente a organização pedagógica da EJA. Salientamos que a preocupação dessa Coordenação é preservar o direito e garantir o compromisso com a escolarização dos jovens, adultos e idosos, que irão iniciar e/ou continuar seus estudos nesse ano de 2020, ofertados nas APEDs, sem prejuízo da carga horária total, do semestre ofertado.

A situação das APEDs está demonstrada no quadro a seguir:

Remanejamento de APEDs do CEEBJA Prof. Paschoal Salles Rosa
NRE – PONTA GROSSA

Local de Funcionamento	Escola de Remanejamento	Motivo
Guitil Federmann, E.M. Profª – EI EF	Santa Maria, C.E. - EF M	Impossibilidade do município manter funcionários para abertura e fechamento da escola no período noturno. As APEDs serão remanejadas para colégios estaduais que ofertam esse turno de funcionamento.
Kamal Tebcherani, E.M. Prof – EI EF	Linda S. Bacila, C.E.Profª – EF M	
Marta Filipkowski de Lima E.M. Profª EI EF	APED cessada	Baixo número de alunos para abertura de turmas
Schirley A. Moura, E.M. Profª -EI EF	APED cessada	
Zahira C P Mello, E.M. Profª -EI EF	Bento Mossurunga, C.E. Mtro – EF M	Impossibilidade do município manter funcionários para abertura e fechamento da escola no período noturno. A APED será cessada e os alunos remanejados para Colégio Estadual Bento Mossurunga que oferta modalidade EJA.

Sobre o assunto, cabe observar que o Parecer CEE/BICAMERAL nº 20/19, de 20/03/19, foi favorável à autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir do ano de 2019 até o final do ano de 2021. É importante mencionar ainda o contido no mencionado Parecer, que determina:

Para as novas demandas de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED, a Seed deverá encaminhar a este Conselho somente o Plano de Expansão, para a oferta de novas turmas para apreciação e autorização.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.394.862-1

Tendo em vista o Parecer mencionado, a oferta realizada por meio do Plano de Expansão tem data fim em 31/12/21, com autorização em locais específicos para o funcionamento do curso. A solicitação de remanejamento para outros locais deve levar em conta o distanciamento entre eles, considerando que o aluno ao fazer a opção por estudar naquela instituição o fez por motivos diversos.

Outra questão importante foi o exarado no voto do Parecer CEE/BICAMERAL nº 231/19, de 07/11/19, que tratou da Proposta de adequação da organização curricular da Educação de Jovens e Adultos/EJA, para oferta semestral, a partir do início do ano letivo de 2020 e apresentou em seu voto:

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá assegurar:

- a) a adaptação para os alunos que reprovaram ou já cursaram algumas disciplinas;
- b) a implantação gradativa desta proposta.

Nesse sentido, considera-se que os alunos fizeram a sua matrícula na instituição de ensino, seja para o Ensino Fundamental ou para o Ensino Médio, visando concluir o curso pela organização curricular oferecida e com base na Proposta Pedagógica aprovada, com a garantia dos seus direitos, conforme prevê a Constituição Federal:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ademais, a Deliberação 03/13 –CEE/PR estabelece:

Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.

Assim, considerando o contido no artigo mencionado e a necessidade de informações complementares para o prosseguimento da análise, o processo foi convertido em Diligência em 13/04/20 à Seed/PR para providências, conforme segue:

- a) indicar o distanciamento entre as APEDs onde há pretensão de remanejamento;
- b) apresentar, no caso das APEDs que estão sendo cessadas, a manifestação do Conselho Escolar, bem como a solicitação realizada pela instituição de ensino, conforme estabelece o art. 80 da Deliberação nº 03/13 -CEE/PR;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.394.862-1

c) esclarecer o fato da solicitação ser realizada pelo NRE de Ponta Grossa, tendo em vista que a mesma deveria ser realizada pela instituição de ensino.

O processo retornou a este Conselho em 17/06/20, com as seguintes informações:

Em resposta aos questionamentos realizados pelo CEE, encaminhamos em anexo, o ofício com a solicitação do CEEBJA Prof. Paschoal Salles Rosa, instituição responsável pelas APEDs em questão, bem como a posição do Conselho Escolar a respeito das cessações e alteração dos locais de funcionamento.

Cabe ressaltar que a solicitação inicial partiu deste NRE a pedido da Secretaria Municipal de Educação que nos comunicou não ser mais possível manter o entendimento em algumas das escolas cedidas para uso das APED's, uma vez que o município não pode manter funcionários no período noturno, atuando em instituições da Rede Municipal. Este NRE verificou a existência de oferta de espaços para funcionamento da EJA em instituições da Rede Estadual na proximidade destas APED's não sendo necessário manter esses alunos em prédios da rede municipal. Assim, procedeu ao pedido de cessação dessas unidades, direcionando os estudantes para instituições da sua própria rede de ensino, sem ônus para o município.

Segue abaixo o documento assinado pelo representante do Conselho Escolar, representante Agente Educacional II, representante da Equipe Pedagógica e representante dos alunos:

Vimos por meio deste solicitar a Cessação da APED E.M. Marta Filipkowski de Lima e APED E.M. Shirley A. Moura, devido à insuficiência do número de alunos.

Também informamos o remanejamento das APEDs abaixo relacionadas:

- E. M. Prof.^a Guitil Federmann para o C.E. Santa Maria, **a distância entre as APEDs: 750m – 12 minutos a pé.**
- E. M Prof. Kamal Tebcherani para o C.E. Prof.^a Linda S. Bacila , **a distância entre as APEDs: 1,7 Km – 18 minutos a pé.**
- E.M Prof^a Zahira C. P. Mello para C. E. Mtro Bento Mossurunga, **a distância entre as APEDs: 1,3 Km – 16 minutos a pé.** (grifos nossos)

As três APEDs foram remanejadas para escola do estado que já ofertam ensino noturno, em virtude da impossibilidade do município manter funcionários para abertura e fechamento das escolas nesse período.

As duas últimas foram cessadas devido à insuficiência do número de alunos.
(...)

Ressalta-se que o diretor da instituição de ensino encaminhou o Ofício nº 17/20, de 01/06/20, no qual ratifica a solicitação mencionada no documento assinado pelo representante do Conselho Escolar.

Assim, com base nas informações apresentadas em atendimento ao solicitado por este Conselho, ficaram esclarecidos os questionamentos em pauta.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.394.862-1

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao remanejamento e cessação de Apeds do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Paschoal Salles Rosa, município de Ponta Grossa, conforme a autorização concedida pelo Parecer CEE/BICAMERAL nº 20/19, de 20/03/19, pelo prazo de 2019 até 31/12/21, somente para as instituições citadas no Mérito deste Parecer.

Para novas ofertas de APEDs, reitera-se que a solicitação deverá ser prevista somente por meio do Plano de Expansão.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para providências.

É o Parecer

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto do Relator, por dez votos favoráveis e um voto contrário, da Conselheira Taís Maria Mendes.

Curitiba, 03 de setembro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR